



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI COMPLEMENTAR N° 216 DE 22 DE MAIO DE 2025.**

**Ementa:** “Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008 e criação dos cargos públicos de Secretário Municipal de Turismo e Coordenador de Turismo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo, passando a ser denominada apenas SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, adotando a sigla SMPDE, bem como excluindo as atribuições concernentes à Pasta do Turismo.

Parágrafo Único - O artigo 11, da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SMPDE – gerenciada pelo(a) Secretário(a), tem por finalidade, dentre outras:

I – elaborar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento municipal, mantendo atualizadas as informações políticas, econômicas, sociais e turísticas do Município;

II – coordenar, assistir a elaboração, controlar e avaliar a execução física e financeira dos instrumentos de planejamento municipal;

III - estudar e analisar o funcionamento de organização dos serviços públicos municipais, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento;

IV – manter o intercâmbio de informações com entidades públicas e, desde que não sejam sigilosas, com órgãos particulares;

V – realizar ou supervisionar estudos econômicos e projetos especiais de interesse do Município;

VI – propor à administração municipal, sempre que necessário, a revisão e a atualização de planos e programas de trabalho;”

**Art. 2º** – Fica criada na estrutura organizacional desta Administração a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, adotando a sigla SMT, com remuneração Simbologia CCS, tendo como atribuições:

I – realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento turístico municipal;

II – realizar o inventário e a regulamentação de uso dos bens naturais e patrimoniais de interesse turístico;

III – propor a política municipal de turismo, integrando-a com as políticas nacional e estadual, de modo a criar melhores condições para seu pleno desenvolvimento;

IV – buscar incentivos em organismo oficiais, bem como estimular a participação de empresas privadas em eventos turísticos;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

V – participar de ações, eventos e atividades turísticas de iniciativa particular, com a finalidade de integrar essas realizações aos interesses do Município;  
VI – elaborar o calendário turístico anual do Município, a ser submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

VII – exercer outras atividades afins à função.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Cultura quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Turismo, para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal ora criada, com remuneração simbologia CCS.

**Art. 4º** – Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Turismo, com remuneração Simbologia CC2, possuindo as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - Programar as atividades integrantes dos projetos de sua competência, definindo prioridades, dirigindo e controlando sua execução;
- II - Elaborar relatórios ao Secretário sobre suas atividades e seus subordinados;
- III - Distribuir os recursos humanos, necessários à execução das atividades, delegando atribuições aos seus subordinados;
- IV - Convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, seus subordinados;
- V - Orientar subordinados corrigindo deficiência;
- VI - Proferir despachos sempre fundamentados em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;
- VII - Avocar processos que estejam em tramitação na Secretaria;
- VIII - Revogar ou anular decisões proferidas por seus subordinados;
- IX - Expedir, nos limites de suas atribuições e observados os prazos legais, certidões requeridas;
- X - Avaliar Programa de Treinamento para seus subordinados em conjunto com o Secretário;
- XI - Analisar a substituição de servidores na Secretaria, bem como propor substituição de Chefes, com o aval final do Secretário;
- XII - Avaliar sistematicamente a conduta dos servidores da Secretaria em conjunto com o Secretário;
- XIII - Solicitar ao Secretário a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em razão de ato ou fato praticado pelos seus subordinados de que tiver conhecimento;
- XIV - Controlar frequência de seus subordinados, bem como pontualidade e serviços externos, dando informações mensais ao Secretário;
- XV - Avaliar escala de férias da Secretaria em conjunto com o Secretário;
- XVI - Distribuir recursos materiais necessários à execução das atividades, elaborando especificações e pré-cotações de preços;
- XVII – Fiscalizar o recebimento dos materiais e produtos;



## *Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

XVIII - Substituir o Secretário nos seus impedimentos legais, mediante portaria;

## XIX - Outras funções que lhe forem delegadas pelo Secretário.

**Art. 5º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo - SMT por meio da edição de Decretos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 22 de maio de 2025.

Diogo Brites dos Santos  
**Presidente**

# Pedro Mário Gomes da Graça Vice-Presidente

**Leonardo Elias de Almeida  
1º Secretário**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

# Rodrigo Santana de Almeida

## Prefeito Municipal